Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/10/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 345 DE 2017.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

Dispõe sobre a captura e a remoção de abelhas e vespas no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o §2º do art. 43 da Lei municipal nº 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, no que tange a captura e a remoção de abelhas.

Art. 2º. As colmeias de abelhas e de vespas instaladas em locais públicos ou privados em âmbito do Município de Cascavel, deverão ser retiradas e removidas, a fim de prevenir possíveis riscos a saúde humana e de animais.

Art. 3º. Para fins de remoção das colmeias de abelhas e de vespas, deverá ser comunicado o órgão ambiental municipal competente e/ou a Defesa Civil de Cascavel, que efetuarão os procedimentos necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de Outubro de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo principal regulamentar o fornecimento à população de nosso município de um serviço de suma importância e que hoje a população não tem tido acesso por depender de regulamentação, conforme está prevista

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

no §2º do art. 43 da Lei Municipal nº 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel.

A captura e a remoção de abelhas e vespas é um serviço de suma importância para manutenção da saúde e segurança dos munícipes de nossa cidade, contudo, em contato realizado por este Vereador com a Ouvidoria da Prefeitura e com o Corpo de Bombeiros de Cascavel através dos Ofícios nº 36/2017 e 37/2017, confirmou-se que, mesmo a Ouvidoria recebendo muitos pedidos de recolhimento de abelhas e vespas, assim como para a retirada de suas colmeias, os solicitantes são direcionadas para o Corpo de Bombeiros, o qual também não realiza tal serviço por determinação do Ministério Público, que através do Memorando Circular º 023/02 - BM/3, de março de 2002, especificou que não é atividade própria do Corpo de Bombeiros extinguir insetos, especialmente abelhas.

Diante disso, o Corpo de Bombeiros só tem agido nos casos em que há ataque de enxame desses insetos e em escolas e demais lugares com grande aglomeração de pessoas, ficando a população desatendida nos demais casos.

Sabe-se que um ataque de enxames de abelhas ou vespas tem o poder de matar, e em pessoas alérgicas, especialmente crianças, uma picada apenas pode ser fatal, sendo assim, por ser questão de saúde pública, faz-se necessário que o município, através da Secretaria de Agricultura, faça esse tipo de atendimento à população.

Por fim, Nobres Edis, o Projeto que ora apresento merece, com certeza, não só a atenção dos senhores, como também o apoio e a aprovação, haja vista que a regulamentação do §2º do art. 43 da Lei Municipal nº 6.706 de 2017 é medida urgente e necessária, devido a grande importância do assunto para a população cascavelense. Sendo assim, a população cascavelense, que, como os senhores, eu represento, agradece o apoio.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA